

Temporário

RELATOR: Nádía Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Fernando José Barbosa

PROCESSO: 14000001391

A.I. nº: 138701-B

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2.605,98

MUNICÍPIO: Minas Novas

DECISÃO DA CORAD: Indeferido com adequação

VALOR: R\$ 2.249,48

INFRAÇÃO COMETIDA: Por realizar corte raso sem destoca, em área de 02 ha de cerrado, em área de preservação permanente, com rendimento de 40st de lenha nativa, na margem direita e esquerda do córrego tiororó.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 02 do art. 25 da Lei 10.561/91 c/c art. 4, § 1º da Lei 4.771/65, alterado pelo MP 1956-52/00.

RECURSO: () TEMPESTIVO (**x**) INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é intempestivo, não sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

Que a área desmatada era formada simplesmente de capoeira e não passava de 1,00 há.

Que é homem honesto e trabalhador e tem esposa e sete filhos menores para cuidar, não sabendo como pagar tamanha multa.

Que seja improcedente a decisão, se não, seja feita uma revisão na notificação, na quantia razoável e assim mesmo só poderei pagar parceladamente.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal em estrita observância com o princípio da legalidade.

Contudo pode-se concluir que a defesa é intempestiva, considerando o disposto no § 4º do art. 60 da Lei 14.309/02, que prevê o prazo de 30 dias contados da notificação para apresentação de recurso, no caso em questão, o autuado teria até

PARECER DO RELATOR

o dia 08.08.2006, no entanto só veio a protocolar o referido recurso junto ao IEF no dia 16.08.2006.

Adéquo o valor da multa conforme autorizado pelo do Decreto Estadual 44.844/08 em seu artigo 96, posto que o valor atual é mais benéfico ao autuado, nos termos do Código da infração atual 305.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa adequada no valor de R\$ 2.021,22.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2009.



Cloves Mariano Silva

Estagiário de Direito

NÁDIA APARECIDA SILVA ARAÚJO

Conselheira do CA/IEF

